

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2015.**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Arroio do Meio e a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – Colégio Bom Jesus São Miguel – AFESBJ.

O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei Eckert, inscrito no CNPJ nº 87.297.271/0001-39, com endereço à Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, doravante denominado CONVENENTE e a Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – Colégio Bom Jesus São Miguel – AFESBJ, representada neste ato pelo presidente Sr. Frei Guido Moacir Scheid, inscrito no CNPJ nº 76.497.338/0053-93, com endereço na Rua Júlio de Castilhos, 414, neste município, doravante denominada CONVENIADA, ajustam o seguinte Convênio.

### **CLÁUSULA I – Do objeto**

O objeto do presente Convênio consiste em conceder auxílio financeiro mensal aos alunos do Ensino Fundamental Regular Diurno, no valor máximo mensal de 20 (vinte) URM's – Unidade de Referência do Município, à CONVENIADA.

### **CLÁUSULA II – Da Concessão**

Para a concessão das Bolsas de Estudo, de que trata a Cláusula Primeira, serão obedecidos os seguintes critérios:

a) Serão contemplados alunos que comprovam, pela ficha socioeconômica analisada pelo Conselho Escolar e pelo Conselho Municipal de Educação, com base em regimento elaborado por esses Órgãos, a sua necessidade, face à situação de carência em que se encontram e, comprovadamente, residam neste município.

b) O valor da Bolsa concedida por aluno, será no máximo de 40% (quarenta por cento) do custo da mensalidade.

c) Para habilitação ao repasse de recursos relativos às Bolsas de Estudo, a Entidade Educacional beneficiada deve encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, a tabela de custos das matrículas e o valor das mensalidades estabelecidas.

d) Cabe à CONVENIADA o envio das fichas sócio econômicas preenchidas pelos alunos à Convenente. É de responsabilidade exclusiva da CONVENENTE a indicação dos alunos que receberão a bolsa, bem como o percentual de desconto a ser concedido.

### **CLÁUSULA III – Da aplicação do recurso**

A CONVENIADA deverá aplicar o recurso exclusivamente na execução do objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA IV – Das obrigações do CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

- a) Repassar à CONVENIADA, o recurso financeiro estabelecido na Lei Municipal nº 3.443/2015, de 03 de dezembro de 2015;
- b) Fiscalizar e analisar a Prestação de Contas do recurso repassado mediante este Convênio.

#### CLÁUSULA V – Das obrigações da CONVENIADA

Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) Aplicar o recurso do objeto deste Convênio em 30 (trinta) dias, após o recebimento da primeira parcela, podendo a entidade beneficiada solicitar a prorrogação do prazo, mediante apresentação de requerimento contendo a justificativa;
- b) Para habilitação ao repasse de recursos relativos às Bolsas de Estudo, a Entidade Educacional beneficiada deve encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, sempre até o primeiro dia do mês subsequente, o relatório de alunos atendidos, com as respectivas assinaturas, atestando a sua frequência às aulas, de acordo com o legalmente estabelecido, para fins de liberação dos recursos mensais;
- c) É vedada a utilização do recurso por parte da CONVENIADA, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) Apresentar as Certidões Negativas de Débitos – FGTS, CNDT, CNPJ, Receita Federal, Estadual e Municipal;**
- e) A aplicação inadequada do recurso, ou fora dos prazos estabelecidos, implicará no recolhimento aos cofres públicos municipais, do valor total recebido, atualizado de acordo com a variação da URM (Unidade de Referência do Município), até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do mesmo;

#### CLÁUSULA VI – Do repasse do recurso

O recurso repassado pela Prefeitura Municipal de Arroio do Meio será depositado em conta bancária indicada pela CONVENIADA.

#### CLÁUSULA VII – Da prestação de contas

Na prestação de contas serão juntados os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;
- b) Relação das despesas do recurso e contrapartida (mínima 10%), indicando a receita, credor/CNPJ, data, número e o valor da nota fiscal, conforme ANEXO I;
- c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas;

§ 1º – Apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do prazo de vigência.

§ 2º - Na hipótese da CONVENIADA possuir saldo de recurso não utilizado

no período, deverá recolher, dentro do prazo de prestações de contas, a quantia correspondente aos cofres municipais.

§ 3º - Se a CONVENIADA deixar de comprovar a aplicação do numerário recebido, no prazo fixado, ou que tiver a sua comprovação rejeitada, não poderá, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios e subvenções, enquanto permanecer inadimplente.

#### CLÁUSULA VIII – Do prazo de vigência

O presente Convênio tem prazo de vigência de **01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.**

#### CLÁUSULA IX – Da rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido por vontade expressa das partes, mediante comunicação antecipada de 30 (trinta) dias, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA X – Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da atividade 2.039, elemento de despesa 3.3.3.9.0.18.00.000000 - 239.

#### CLÁUSULA XI – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio, para quaisquer questões ou litígios oriundos do presente convênio.

Do que para constar e valer, em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, 22 de dezembro de 2015.

LEANDRO TOSON CASER  
Assessor Jurídico  
OAB 45706

FREI GUIDO M. SCHEID  
Presidente  
CONVENIADA

SIDNEI ECKERT  
Prefeito Municipal  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_

CG.

